MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 | Ano IV | Edição nº 655
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Pregão 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE RERREPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo N° SecAdm/Lic. 191/2022 - Pregão(eletrônico) N° 062/2022. objeto: registro de preços para aquisição parcelada de artigos de iluminação pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguaí pelo período de 12 meses. Recebimento das propostas a partir do dia: 15 de fevereiro de 2023 às 08h30min. Abertura das propostas: 03 de março de 2023, às 08h30min. Início da sessão de disputa de preços: 03 de março de 2023, às 09h05min. Edital a disposição no link https://aguai.sp.gov.br/home/. Franciele Rodrigues Luciano Martins – Pregoeira

.....

Pregão

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 191/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 062/2022

I- DO FATOS

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa R. Martinez Construções LTDA. Cumprida as formalidades legais, registra-se que a empresa apresentou suas razões tempestivamente.

II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a impugnante sobre a ilegalidade do uso do Decreto 10024/2019 nos itens 12.4 do Edital e 5.1 do termo de referência e inconsistência no valor global da licitação.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi transmitido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para devido parecer que orienta:

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3652-2911 - FAX: (19) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Segundo a pregoeira o decreto 10.024/2019 foi citado como apoio para as definições do uso de documento eletrônicos e de bens comuns.

As exigências do Edital são legais, proporcionais e razoáveis e a redação é clara, não dando causa à impugnação como requer a Impugnante em fls. dos autos.

Em atenção ao uso do Pregão Eletrônico o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo adverte a necessidade do uso do mesmo, para não prejudicar a competição e a proposta mais vantajosa.

Há de se destacar, o incentivo ao uso da forma eletrônica, que tem o condão de trazer maior transparência às contratações e menores riscos de fraudes ao longo do certame. Tanto é assim que o Decreto 10.024/2019, passou a disciplinar o uso do pregão Eletrônico por Estados e Municípios, de forma discricionária para o gestor.

A recomendação do TCE/SP é no sentido de que a Administração avalie em suas contratações a adoção do Pregão no formato Eletrônico, sempre que tal modalidade tenha o condão de favorecer a transparência e a celeridade das contratações do Município.

Observamos que em vários Editais analisados pelo TCE/SP(013776.989.20-04, 00005964.989.21-4 e 016257.989.20), não há qualquer questionamento em relação a adoção do Pregão no formato Eletrônico. Portanto o inconformismo não se justifica, e a alegação da Empresa impugnante que não cabe a aplicação do Decreto nº 10.024/2019 para a presente licitação, conforme consta do artigo 1º caput, não procede.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA pelo indeferimento da impugnação interposta pela Empresa R. MARTINEZ**

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3652-2911 - FAX: (19) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse, tendo em vista que o Edital prevê que o projeto será custeado com recursos próprios da Prefeitura.

Discorre também que conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, devem ser anexados ao Edital os valores de referências unitários constantes em Planilha de Preços. Consta do item 3.1 do edital o valor de R$ 2.637.250,00 para execução do projeto e no título recursos orçamentários do termo de referência o valor de R$ 3.074.882,00. Isso deve ser definido como valor correto a ser lançado na planilha de preços já anteriormente mencionada.

Entretanto não possui razão o inconformismo da empresa impugnante, senão vejamos:

Primeiramente a Pregoeira informa que citada divergência no valor global da licitação entre Edital e Termo de Referência, será retificada.

Quanto ao item 12.4. os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, desde que seja possível a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro e lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) conforme art 43, § 3º, do Decreto 10.024/2019.

5. Os bens, objeto da pretendida aquisição são comuns nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520/2002 e artigo 3º do decreto 10.024/2019, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Art. 1º da Lei 10.520/2002 – para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Art 3º do Decreto nº 10.024/2019 Art 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se: II –

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3652-2911 - FAX: (19) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Aguaí, através da Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Solicitação de parecer após Impugnação de Edital interposta pela empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2022

Processo Licitatório: nº 191/2022

Versa o presente parecer jurídico acerca de consulta após impugnação ao Edital da Empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA** aos itens 12.4 do Edital e 5.1 do Termo de Referência, que mencionam a aplicação do Decreto 10.024/2019, que no entendimento da empresa não há base legal para isso.

Segundo a Empresa impugnante não cabe a aplicação do Decreto nº 10.024/2019 para a presente licitação, conforme consta de seu artigo 1º caput, abaixo transcrito.

Art. 1º este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

A impugnante relata que o Decreto 10.024/2019 é tácito, não gerando outro tipo de interpretação, quando diz: no âmbito da Administração Pública Federal. Também deve ser levado em consideração o que prevê o § 3º, do art. 1º do mesmo decreto, ou seja:

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. Postal 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3652-2911 - FAX: (19) 3652-1040 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo o Edital em seus termos originais com a continuidade do certame, apenas corrigindo o valor global.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aguaí, 13 de fevereiro de 2023.

Ana Teresa Milanez Vasconcelos
OAB/SP. 76.770
Procuradora Jurídica Municipal

IV- CONCLUSÃO

Com base do Parecer Jurídico apresentado, defere-se parcialmente o pedido de impugnação interposto, de modo a declarar a Retificação do Edital quanto ao valor global.

Aguaí, 14 de fevereiro de 2023

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
PREGOEIRA